

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**Lei nº 015/97**

**Cria o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação de aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Educação.**

**Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:**

**I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Educação.**

**II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no decorrer de cada exercício;**

**III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;**

**IV - Receitas de aplicações Financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;**

**V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômica, de outras transferências que o fundo Municipal de Educação terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;**

**VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;**

**VII - Doações em espécie feita diretamente ao Fundo;**

**VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.**

**§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Educação, será automaticamente transferida para a conta do fundo Municipal de Educação, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.**

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME;

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação sob orientação e controle do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Educação-FME- constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação-FME- integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME- serão aplicados em:

I - Na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em exercício de suas atividades no ensino fundamental;

II - Financeiramente total o parcial de programas, projetos e serviços de educação, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Educação ou por órgão conveniados;

III - Pagamentos pela prestação de serviços e entidades convênias de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos de setor de educação;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Educação;

V - Desenvolvimento de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de educação;

VI - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Educação;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais.

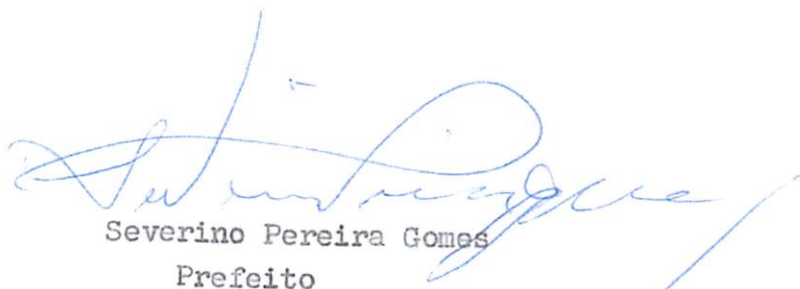
Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Educação, devidamente registrada no CME, será efetivado por intermédio do FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Educação se processaram mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação -CME-, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baraúna, 24 de fevereiro de 1997.



Severino Pereira Gomes  
Prefeito